

São Paulo, 09 de maio de 2025.

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDPD – Nº 03/2025

O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática no Estado de São Paulo – **SEPROSP** e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática e de Tecnologia da Informação e dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Computação, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de São Paulo – **SINDPD/SP**, devidamente representados por seus presidentes, vem comunicar o quanto segue.

Considerando, o disposto no **Art. 6º da CLT** que equipara o trabalho realizado no estabelecimento do empregador ao realizado à distância, incluindo o teletrabalho;

Considerando que o **Art. 75-B da CLT**: Define teletrabalho como prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, o § 7º estabelece que se aplicam as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de registro do empregado por CNPJ.

O SEPROSP e SINDPD, vem de forma conjunta, comunicar que com base na legislação e na jurisprudência, manifestar-se sobre o correto enquadramento sindical para aplicação da Convenção Coletiva no teletrabalho e Home Office, a seguinte diretriz:

1. Aplica-se a norma coletiva do local do CNPJ onde está registrado o contrato de trabalho do empregado.

Sendo o que tínhamos para o momento, assinam as partes,


SEPROSP
Luigi Nese
Presidente


SINDPD-SP
Antonio Fernandes dos Santos Neto
Presidente